1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva), sistema de climatização, equipamentos eletromecânicos e mobiliários no regime de **EXECUÇÃO MISTA**, **do tipo menor preço**, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil – SINAPI, nas áreas de interesse da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil.

1.2 A quantidade apresentada constitui em mera previsão, tendo em vista que se trata de contratação sob demanda. A existência de contrato não obriga a Fundação PTI-BR a firmar as contratações que dela possam advir.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para execução de manutenção nas edificações de interesse da Fundação PTI, de forma a ampliar e garantir a vida útil das edificações, sistemas de climatização, equipamentos eletromecânicos e mobiliários, tendo em vista a inexistência de recursos materiais e humanos para execução direta.

2.2 A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até a extensão da vida útil das edificações e seus equipamentos, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e dos seus usuários.

2.3 O valor de referência da contratação dos serviços corretivos foi obtido através dos gastos médios anuais da Fundação PTI-BR, em serviços de categoria similar, nos últimos 2 anos de funcionamento de suas edificações.

2.4 A natureza dos serviços continuados visa a garantia da prestação de serviços, à qual, vincula-se a importância do objeto do contrato para o pleno funcionamento das instalações que abrigam a Fundação PTI, dentro dos limites estabelecidos na NCCA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 DEFINIÇÕES DO OBJETO

3.1.1 **Manutenção preventiva:** Trata-se de serviços e inspeções especificamente designados no ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS deste documento, também denominadas como manutenções programadas. São serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida pela Contratante, apresentada em cronograma físico, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção e

diagnóstico, reparos, consertos, entre outros, que podem ou não dar origem a manutenções corretivas.

3.1.2 **Manutenção corretiva:** Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados em ordens de serviços emitidas pela Contratante, executáveis sob demanda.

3.1.3 **Ordem de serviço:** Documento utilizado pela Contratante para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3.2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços prestados serão relativos à manutenção, que se trata de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender as necessidades e segurança dos seus usuários, sendo assim, considerados serviços comuns de engenharia.

3.2.2 A manutenção a ser contratada através deste instrumento será promovida através dos seguintes grupos de serviços, sob regime continuado (manutenção preventiva) e sob demanda (manutenção corretiva):

3.2.3 **Serviços programados de manutenção preventiva**, incluindo identificação e diagnóstico, nas instalações de interesse da Fundação PTI, no que abrange todos os elementos constitutivos nos imóveis, sejam de instalações prediais ou infraestruturas elétricas, sistemas de climatização, redes hidrossanitárias, redes de hidrantes, sistemas de alarme de incêndio, elementos estruturais, de revestimentos, coberturas, plataformas elevatórias, bebedouros e demais.

3.2.4 Os serviços de **manutenção corretiva** serão executados a partir da emissão de Ordem de Serviço, pelo fiscal do Contrato, sob demanda, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI. São consideradas manutenções corretivas os serviços de intervenção dos tipos consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos, sejam estas necessidades identificadas em manutenções preventivas ou não.

3.2.5 Também serão consideradas manutenções corretivas as manutenções demandadas em mobiliários (mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, etc) e persianas.

3.2.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e legalmente credenciados para execução das atividades designadas, em observâncias as leis trabalhistas.

3.2.7 Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados, quando o caso, pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linhas popular ou econômica, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes do seu emprego.

3.2.8 Caso a CONTRATADA possua um software/plataforma para gestão de contrato de manutenção que traga benefícios à prestação e controle dos serviços, este poderá ser aceito pela fiscalização e utilizado durante o contrato, desde que não gere custos adicionais à Contratante.

3.2.9 A Fiscalização pode, a qualquer momento, implementar ferramenta / software / plataforma de gestão de contrato para gerir as atividades de manutenção preventiva e corretiva e solicitar que a Contratada adote a solução proposta, desde que não gere custos adicionais à CONTRATADA e não altere as regras de prestação do serviço.

3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1 A rotina dos serviços de manutenção será realizada em conformidade com o estabelecido no ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS desse termo, onde encontram-se definições de formas de execução e periodicidade.

3.3.2 Para execução dos serviços programados a contratada deverá apresentar um responsável técnico pela execução do contrato, o qual emitirá uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e supervisionará as atividades antes do seu início. No campo "outras informações" da ART, o responsável técnico deverá incluir o texto do objeto do contrato.

3.3.3 Todas as atividades deverão ser supervisionadas pelo encarregado da área em questão encarregado geral.

3.3.4 Os serviços realizados que impliquem ônus extras para a Fundação PTI, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

3.3.5 Ficará a cargo do fiscal técnico exigir fotografias de antes e depois da realização dos serviços.

3.3.6 Os apontamentos realizados durante as etapas de manutenção preventiva, registrados por meio de relatórios entregues a fiscalização do contrato, serão avaliados pelo fiscal técnico, que julgará a pertinência da execução da manutenção corretiva, e consequente abertura de OS específica para execução do serviço.

3.3.7 Para a avaliação e o recebimento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

3.3.7.1 Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e

aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com cronograma de manutenção previamente acordado entre Contratante e Contratada.

3.3.7.2 A medição de serviços discriminados nas rotinas de manutenção será baseada em relatórios mensais elaborados pela CONTRATADA, registrando os elementos necessários à comprovação da estrita observância ao constante no instrumento contratual. Os relatórios deverão acompanhar registros fotográficos de antes e depois da execução dos serviços (quando solicitado pela fiscalização), mapas de localização, descrição dos serviços executados e relatos sobre os itens verificados.

3.3.8 Alguns serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados apenas em finais de semana e/ou feriados e deverão ser agendados previamente entre a Contratada e a fiscalização. Sob nenhuma hipótese esses serviços ensejarão em pagamento de horas extras.

3.3.9 O valor global da proposta para os serviços de manutenção preventiva estará disposto em pagamentos mensais e por serviço, os quais serão pagos mediante a integralidade de sua execução, conforme recebimento dos serviços pelo fiscal técnico, e cumprimento das atividades estabelecidas no ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS, ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DA EXECUÇÃO e ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3.3.10 Toda mão de obra empregada, deverá ser adequadamente treinada e capacitada de acordo com as normativas vigentes e o Ministério do Trabalho, para execução das atividades. A fiscalização poderá, por amostragem solicitar documentação comprobatória, para liberação da execução dos serviços, pelos colaboradores indicados pela Contratada.

3.4 SOBREAVISO ELETRICISTAS

3.4.1 Devido à necessidade do PTI-BR em manter a alimentação elétrica de algumas de suas áreas e parceiros por 100% do tempo com o maior nível de confiabilidade possível (DATA CENTER e CIOF, por exemplo), se faz necessária uma equipe composta por 02 (dois) eletricistas de sobreaviso para os casos de falha em finais de semana e feriados.

3.4.2 Este sobreaviso compreende as 24 horas em feriados e finais de semana (sábado e domingo).

3.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da FPTI-BR uma relação com os nomes dos eletricistas escalados para cada data de sobreaviso e, no mínimo, dois telefones para contato que deverão estar disponíveis por todo o período citado.

3.4.4 Após feito o contato pelo fiscal e/ou gestor do contrato, a equipe de sobreaviso terá o tempo de 30 (trinta) minutos para chegar ao local e iniciar os procedimentos necessários à manutenção.

3.4.5 Os profissionais indicados para o sobreaviso deverão ser parte integrante da equipe indicada pela CONTRATADA para prestação dos serviços referentes a este contrato.

3.4.6 No caso da subcontratação da manutenção da rede de média tensão, o sobreaviso também poderá ser subcontratado pela mesma empresa.

3.4.7 Em qualquer caso, os eletricistas indicados para o sobreaviso deverão possuir curso completo de NR-10, básico e SEP, e experiência comprovada em serviços em rede de média tensão, mínimo 13,8 kV.

3.4.8 O desembolso será mensal, com valor proporcional ao ofertado pela CONTRATADA para o respectivo item do ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS.

3.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.1 A Contratada deverá atender a todas as demandas da Fundação PTI para a execução dos serviços de manutenção corretiva, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordens De Serviço (OS), ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação.

3.5.2 Os serviços de manutenção corretiva somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pelo gestor/fiscal do Contrato, quando for o caso, devendo a OS contemplar, conforme a natureza da solicitação: número do processo, empresa responsável, unidade solicitante, local da execução dos serviços, escopo dos serviços a serem executados, responsável técnico pela execução dos serviços, datas de início e término da prestação dos serviços, custo total dos serviços e fiscal da execução os serviços.

3.5.3 A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada por técnico designado para a fiscalização.

3.5.4 Os serviços realizados que impliquem ônus extra para a Fundação PTI, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

3.5.5 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

3.5.6 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão após a realização de vistoria pela fiscalização em até 05 (cinco) dias corridos, contados da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

3.5.7 Se, após a realização da vistoria, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento dos serviços será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.5.8 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela sua solidez e segurança e dos materiais empregados, nem a responsabilidade da CONTRATADA em seguir rigorosamente o que preceitua a norma NBR 15.575, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), durante o período de garantia legal previsto para o serviço, ou em conformidade com jurisprudências pertinentes a cada caso.

3.5.9 As Ordens de Serviços serão emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

3.5.10 ORDENS DE SERVIÇO EMERGENCIAIS – Definem-se como emergenciais os serviços que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar o aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

3.5.11 As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) minutos, a contar do envio da solicitação.

3.5.12 Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

3.5.13 A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à Contratada e posteriormente, à Fundação PTI-BR em relatório para as providências cabíveis.

3.5.14 A lista abaixo de serviços emergenciais não é exaustiva, e nem restritiva. A Contratada poderá solicitar outros serviços, de acordo com a tabela SINAPI.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS	
01	Conserto de extensões
02	Conserto de descarga de vaso e de mictório
03	Verificação de falta de energia e procedimentos necessários para reenergização, seja em baixa ou média tensão.
04	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação

05	Substituição de torneiras, bóias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de válvulas
06	Troca de lâmpadas, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.
07	Troca de sifão (pia), rabichos
08	Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos (torneira, tubulações, outros)
09	Verificação de máquinas de ar condicionado que tenham parado de funcionar

3.5.15 ORDENS DE SERVIÇO ORDINÁRIAS – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução.

3.5.16 Salienta-se que o prazo acordado para execução dos serviços estará vinculado para cada intervenção, devendo a CONTRATADA possuir condições técnicas, operacionais e gerenciais para, simultaneamente, efetuar serviços em diversos locais. Neste sentido, fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, será admitida a justificativa de retardo no início dos serviços devidamente autorizados sob alegação das quantidades e complexidade de outros serviços em fase de execução.

3.5.17 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Fundação PTI - BR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.19 Alguns serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados apenas em finais de semana e/ou feriados e deverão ser agendados previamente entre a Contratada e a fiscalização. Sob nenhuma hipótese esses serviços ensejarão em pagamento de horas extras.

3.5.20 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5.21 Todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, entrega de materiais, encargos, impostos de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.

3.5.22 Todos os danos causados, durante a execução de algum trabalho, à infraestrutura, forros, jardins, instalações de lógica, fibras, instalações elétricas, calçadas, móveis, equipamentos, câmeras e demais itens e instalações existentes deverão ser perfeitamente reparados pela CONTRATADA, sem ônus para a Fundação PTI-BR.

3.5.23 Todo o resíduo gerado por consequência da execução dos serviços, que for classificado como entulho, ou material não reutilizável, na qual seja passível de descarte, deverá ser retirado das instalações, não sendo, sob nenhuma hipótese, descartado dentro da área prioritária da Usina, cabendo destinação a aterros, ou ainda, a locais apropriados em conformidade com a legislação local.

3.6 COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.6.1 Como explanado nos itens anteriores, o contrato será composto por uma parcela fixa, referente à **Manutenção preventiva**, que será remunerada pela CONTRATANTE mensalmente durante a execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, e outra parcela variável, sob demanda, referente às ordens de serviço que serão emitidas para manutenções corretivas.

3.6.2 Portanto, o **Valor Contratual (VC)** será calculado pela seguinte fórmula:

VC = **VRSP** + **VRSE**, onde:

VRSP = Valor Relativo aos Serviços Programados (conforme ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS). Esta planilha apresenta o valor unitário máximo de cada serviço. Poderá, então, o fornecedor DIMINUIR estes valores para a elaboração de sua proposta – o saldo contratual será reajustado pelo INPC acumulado a cada 12 (doze) meses. Os valores de referência utilizados para a elaboração desta planilha são composições de mão de obra da tabela SINAPI do mês de SETEMBRO/2021.

VRSE = Valor Relativo aos Serviços Eventuais para 36 (trinta e seis) meses – o mês de referência da tabela SINAPI será atualizado a cada 12 (doze) meses.

3.6.2.1 O cálculo para obtenção do **Valor Relativo aos Serviços Eventuais (VRSE)**, através do **Acréscimo sobre Custo Direto (ACD)**, se dará pela seguinte metodologia:

VRSE = (**ACD** + 1) x **CRev**, onde:

CRev (custo total de referência de serviços eventuais, estimado, não desonerado, baseado na média dos últimos 18 meses, que não implica garantia de faturamento) = **R$ 3.950.000,00**; e

ACD = { [(1-**TR**) x (1+**BDI**)] – 1 } x 100, onde:

TR = Taxa de Redução em percentual expressamente proposta pelo fornecedor, que incidirá diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço apresentado pela tabela mensal do **SINAPI** (elaborado pela Caixa Econômica Federal), correspondente ao mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato.

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pelo fornecedor, em taxa percentual, cujo teto é 25% (vinte e cinco por cento), segundo Ac-P 2.622/13 TCU.

3.6.2.2 Considerando que o índice de ACD máximo aceitável na última contratação foi de 11,38% e houve aplicação de desconto nas propostas recebidas, este valor será repetido. Portanto, **o ACD máximo a ser aceito pela Fundação PTI-BR nesta contratação será de 11,38%, ou seja, o mesmo limite da contratação passada.**

3.7 COMPOSIÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO

3.7.1 Na execução do objeto, a definição do preço global de cada serviço demandado de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-á por meio da composição dos custos unitários, estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS DO SINAPI referentes à unidade da federação do Paraná.

3.7.2 Será utilizada a Tabela SINAPI NÃO DESONERADA vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura do contrato, e fixa por 12 meses, aplicando-se sobre ela o índice **ACD** obtido na avaliação competitiva, conforme descrito anteriormente.

3.7.3 As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

Disponível em:
<http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp>

3.7.4 Portanto, para a realização da medição mensal dos serviços eventuais, as ordens de serviço finalizadas sofrerão linearmente a aplicação do **ACD**, de modo a obter-se o valor total de gastos com manutenção corretiva.

3.7.5 Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários para os serviços desejados, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme regras descritas a seguir:

3.7.5.1 **Itens não existentes no SINAPI, pesquisados no mercado:**

I - A Fundação PTI-BR realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo em, pelo menos, três prestadores de serviço/fornecedores, adotando o preço MÉDIO (média aritmética) como parâmetro.

II - O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da contratação. O índice a ser utilizado para esta operação será o INCC e, na sua ausência, o INPC.

III - Será aplicado o ACD da proposta vencedora sobre o custo deflacionado.

3.7.5.2 **Itens não existentes no SINAPI, pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:**

I - A Fundação PTI-BR poderá utilizar composições e insumos de outros sistemas referenciais, utilizando a tabela vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura do contrato.

II - A Fundação PTI-BR poderá criar composições próprias para serviços mesclando composições e insumos do SINAPI com de outros sistemas de referência e também cotações de mercado.

III - Será aplicado ACD da proposta vencedora sobre o valor da composição.

3.8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.8.1 A avaliação competitiva iniciará com o valor máximo de **R$ 6.971.347,66 (seis milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, resultado da soma dos valores máximos indicados abaixo, sendo a modalidade do tipo menor preço:

- Manutenção preventiva [VRSP] (valor máximo): **R$ 2.571.837,66**
- Manutenção corretiva [VRSE] (valor máximo): **R$ 4.399.510,00**

3.8.2 O fornecedor que apresentar o menor valor para a contratação, em conformidade com os cálculos determinados neste capítulo, deverá apresentar proposta, conforme modelo sugerido a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES A SEREM APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES
1	Prestação de serviço de manutenção predial preventiva, para o período de 36 meses, conforme estabelecido no ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS, de serviços programados anuais, cujo valor máximo é de R$ 2.571.837,66.	R$ _____
2	Prestação de serviço de manutenção predial corretiva, sob demanda, para o período de 36 meses, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI, para execução de ordens de serviço, cujo valor máximo é de R$ 4.399.510,00.	(ACD +1) x CRev = VRSE (ACD + 1) x R$ 3.950.000,00 = R$ _____
Valor global da proposta		**Σ (ITENS 01 +02)**

O fornecedor que apresentar o MENOR valor global será classificada como vencedora.

SIMULAÇÃO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA

-	Participante	Situação	Lance
1	Fornecedor A	Arrematante	R$ 6.300.000,00
2	Fornecedor B	Classificado	R$ 6.500.000,00
3	Fornecedor C	Classificado	R$ 6.900.000,00

No modelo exposto o Fornecedor A, será a arrematante no valor de R$ 6.300.000,00, e deverá apresentar a proposta conforme exemplo abaixo. (Os valores utilizados são apenas a título de exemplo)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES A SEREM APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES
1	Prestação de serviço de manutenção predial preventiva, para o período de 36 meses, conforme estabelecido no ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS, de serviços programados anuais, cujo valor máximo é de R$ 2.571.837,66.	R$ 2.113.000,00
2	Prestação de serviço de manutenção predial corretiva, sob demanda, para o período de 36 meses, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI, para execução de ordens de serviço, cujo valor máximo é de R$ 4.399.510,00.	(ACD +1) x CRev = VRSE (6,0% + 1) x **R$ 3.950.000,00** = R$ 4.187.000,00
Valor global da proposta		**R$ 6.300.000,00**

3.8.3 Memória de cálculo para obtenção do índice do ACD utilizado pela arrematante na simulação, no valor total de R$ 6.300.000,00 – exemplificativo:

ACD = { [(1-TR) x (1+ BDI)] – 1 } x 100

6,0% = { [(1-0,07826) x (1+0,15)] -1} x 100

Onde:

ACD = 6,00% TR = 7,826% BDI = 15%

Destaca-se que os índices de TR (relativos ao desconto) e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, são fatores a serem definidos pela Proponente, a partir do ACD ofertado por ela na avaliação competitiva. Os valores do modelo acima são simulações, e não devem ser interpretados como índices fixos.

3.9 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

3.9.1 Para atendimento ao contrato, tanto nas atividades de manutenção corretiva quanto preventiva, a Contratada deverá prever uma equipe mínima para pleno atendimento das demandas apresentadas neste instrumento. Esta equipe deverá ser composta por profissionais multidisciplinares, que serão coordenados por um encarregado geral e um eletrotécnico, e supervisionados pelo responsável técnico do contrato.

3.9.2 A Equipe mínima para atendimento do contrato deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, sendo dimensionada a critério da Contratada.

3.9.3 A equipe destinada a execução dos serviços, será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, detectivos, corretivos e/ou emergenciais.

3.9.4 A equipe deverá ser acompanhada por 01 (um) engenheiro civil como responsável técnico, em tempo integral de dedicação, que terá como subordinados diretos, 01 (um) encarregado geral e 01 (um) eletrotécnico, ambos também em tempo integral de dedicação, todos comprovadamente habilitados dentro da sua área de atuação para cumprimento do objeto do contrato. Todos os serviços ficarão sob suas responsabilidades.

3.9.5 O responsável técnico da CONTRATADA deverá também colocar-se à disposição da FISCALIZAÇÃO, quando essa entender de sua eventual necessidade.

3.9.6 Os serviços de execução direta da Contratada, deverão ser atendidos pela ART do engenheiro indicado no contrato, e em casos dos serviços subcontratados, deverá ser apresentada ART específica para cada serviço. Os custos de recolhimento das ART's são de responsabilidade da Contratada.

3.9.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

3.9.8 Manter Encarregado Geral e Eletrotécnico sempre em campo, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar as equipes de execução e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

3.9.9 O Engenheiro responsável, Encarregado Geral e Eletrotécnico deverão, sempre que solicitado, atender à fiscalização na verificação das demandas de manutenção. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, a presença destes para verificação de alguma demanda,

auxílio na elaboração de uma solução e levantamento de materiais para a manutenção corretiva.

3.9.10 Substituir, sempre que exigido pela Fundação PTI e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

3.9.11 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

3.9.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação PTI, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

3.9.13 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

3.10 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO E ENCARREGADOS

3.10.1 Conforme citado acima o ANEXO I – PLANILHA DE SERVIÇOS prevê o pagamento de 03 (três) profissionais em tempo integral durante a prestação dos serviços descritos neste termo de referência, são estes: Engenheiro Civil Jr., Encarregado Geral e Encarregado de Elétrica. Segue a descrição dos serviços a serem realizados por estes profissionais:

a) Engenheiro Civil Jr.

Profissional com experiência em gestão de manutenção predial, o qual será responsável por coordenar toda a equipe de manutenção, preparar e entregar à Fiscalização a documentação para medição e pagamento, elaborar os modelos de relatórios de atendimento e aprimorá-los sempre que necessário e/ou solicitado pela Fiscalização, receber as Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização e repassar aos encarregados, programar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e estar sempre alinhado com os encarregados sobre as demandas em andamento.

Deverá acompanhar e responder por todas as demandas do contrato.

Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B (mínimo).

Deverá, também, auxiliar a fiscalização da Fundação PTI-BR, sempre que solicitado, no planejamento das demandas, elaboração de soluções, e o que mais for necessário para a emissão e conclusão da OS.

b) Encarregado Geral

Profissional com experiência em execução e acompanhamento de instalações civis e prediais, o qual será responsável por receber as Ordens de Serviço que o Engenheiro lhe repassar e distribuí-las entre os membros da equipe de manutenção.

Deverá acompanhar e responder por todas as demandas em andamento referentes à sua alçada.

Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B (mínimo).

Deverá, também, auxiliar a fiscalização, sempre que solicitado, no planejamento das demandas, elaboração de soluções, levantamento de materiais e o que mais for necessário para a emissão e conclusão da OS.

c) Encarregado de elétrica (Eletrotécnico)

Profissional com experiência em execução e acompanhamento de instalações elétricas em baixa e média tensão, inclusive comandos e acionamento de motores, o qual será responsável por receber as Ordens de Serviço que o Engenheiro lhe repassar e distribuí-las entre os membros da equipe de manutenção.

Deverá acompanhar e responder por todas as demandas em andamento referentes à sua alçada.

Deverá possuir comprovante de realização de curso de Eletrotécnica.

Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B (mínimo).

Deverá, também, auxiliar a fiscalização, sempre que solicitado, no planejamento das demandas, elaboração de soluções, levantamento de materiais e o que mais for necessário para a emissão e conclusão da OS.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS EMPREGADOS

4.1 A Contratada deverá comprovar qualificação técnica conforme abaixo:

4.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome da Contratada, onde conste no Objetivo Social da empresa, a execução de serviços similares aos exigidos nesta avaliação competitiva.

4.1.2 Na hipótese de proponente estabelecida em outra unidade de federação que não o Paraná, a averbação do registro no CREA-PR fica dispensada para fins de habilitação inicial, contudo será exigida como obrigação contratual, caso resultar vencedor deste Edital.

4.1.3 Termo de indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(os), devidamente habilitado, para execução dos trabalhos deste edital, acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome deste(s) profissional(is) designado(s).

4.1.4 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, na data da abertura das propostas, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com o fornecedor. A comprovação de vinculação dos profissionais com a proponente deverá atender aos seguintes requisitos (esta documentação deverá ser entregue junto da habilitação):

I - Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio;

II - Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor;

III - Cópia atualizada da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o fornecedor como contratante do profissional;

IV - Cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial do fornecedor onde consta o registro do profissional;

V - Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado;

VI - Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional.

4.1.5 Este Profissional indicado, deverá constar como responsável técnico também na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da PROPONENTE durante a execução dos serviços, podendo ser inserido após a contratação, até a data de início dos serviços.

4.1.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela PROPONENTE deverá(ão), se esta for vencedora deste Edital, participar da prestação dos serviços, objeto da avaliação competitiva, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, sob aprovação do gestor do contrato.

4.1.7 Para qualificação técnica, deverá ser apresentado ao menos uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove(m) que o(s) PROFISSIONAL(IS) designado(s), com a responsabilidade técnica para exercer as atividades do presente documento, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada (não se admitindo atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução da obra/serviço) serviços de manutenção em edificações, em conformidade

com o objeto desta contratação, abrangendo as áreas de elétrica, hidrossanitária, estruturais, civis e de sistemas de climatização.

4.1.8 Para comprovação de acervo em nome do PROFISSIONAL, não é necessário que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, seja em nome da PROPONENTE, sendo aceita(s) certidão(ões) em nome de outra PROPONENTE, desde que conste o PROFISSIONAL como responsável técnico.

4.1.9 Deverá(ão) constar na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do profissional os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local da execução, nome do contratante, nome do responsável técnico, seu respectivo número de registro no CREA ou CAU, descrição e quantitativo dos serviços executados.

4.1.9.1 É permitida a somatória de CAT's para fim de qualificação técnica.

4.1.10 A Fundação PTI-BR se resguarda no direito de diligenciar todos os trabalhos apresentados na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico.

4.1.11 Para qualificação técnica da empresa, deverá ser apresentado ao menos uma Certidão Técnico Operacional, emitida por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada (não se admitindo atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução da obra/serviço) em que conste a execução de serviços de manutenção predial, com uma área mínima de **4.500,00m²**.

4.1.12 Deverá(ão) constar na(s) Certidão(ões) Técnico Operacional da empresa os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local da execução, nome do contratante, nome do responsável técnico, seu respectivo número de registro no CREA ou CAU, número da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço (ART), descrição e quantitativo dos serviços executados.

4.1.12.1 É permitida a somatória de CTO's para fim de qualificação técnica da empresa, tanto para comprovação de experiência em todas as áreas solicitadas (elétrica, hidrossanitária, estrutural e civil), como para comprovação da área mínima exigida.

5. LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados nas dependências da Fundação PTI – BR, na Avenida Tancredo Neves, 6731 – CEP: 85.867-900 – Bairro Itaipu – Foz do Iguaçu (PR) ou de imóveis de interesse da Fundação, localizadas no Estado do Paraná.

5.2 As atividades deste contrato deverão ser realizadas dentro do horário núcleo de funcionamento da Fundação PTI-BR (das 08h as 12h e das 13h as 18h),

contudo, alguns serviços poderão ser executados fora deste horário, inclusive durante sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

5.3 Execução dos serviços em horários especiais não serão condição para pleitos de pagamentos extraordinários como hora extra ou adicional noturno, exceto em casos de acionamento durante o sobreaviso.

5.4 Todos os serviços que serão realizados fora do horário núcleo deverão ser acordados com a fiscalização do contrato, de modo antecipado ao início dos serviços. Todo e qualquer acordo, não poderá resultar em custos extras ao Contratante.

5.5 Os serviços serão recebidos no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Serviço.

5.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento da prestação do serviço será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do serviço.

6.2 Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, situada na Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900 – Bairro Itaipu – Foz do Iguaçu-PR.

6.3 Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o *e-mail*: nfeletronica@pti.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento.

6.4 Nos documentos fiscais, deverão constar: o número do pedido de compras, número do convênio (quando aplicável), a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços (quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu – PR) e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

6.5 A nota fiscal somente poderá ser emitida após efetiva prestação de serviços, bem como a aprovação, por parte da Fundação PTI - BR, do(s) seguinte(s) documento(s):

- "Ordem de Serviço", "Contrato" ou o Pedido de Compras" emitido pela Fundação PTI-BR;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS);

- Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços executados;

- Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, GFIP e da Previdência Social (GPS) dos empregados da CONTRATADA que forem designados para a prestação dos serviços ora contratados, correspondente ao mês imediatamente anterior, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

6.6 O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pela CONTRATADA, a aprovação pela Fundação PTI - BR, bem como à entrega da documentação, completa, exigida para liberação do pagamento conforme prazos e condições a serem firmados em instrumento contratual.

6.7 O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente
Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço (ANS);
VALOR A SER PAGO = VP - [VP x (ANS/100)].

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção de tributos, conforme a legislação vigente:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), conforme Decreto nº 9.580 de 2018 art. 74 RIR/2018. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 459/2004;

6.8.2 Contribuição social previdenciária (INSS), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital;

6.8.4 Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

6.9 A CONTRATADA, quando da formalização de sua Proposta Comercial, assumirá a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI – BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

6.10 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento do documento fiscal no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá 15 (quinze) dias úteis a contar da data da apresentação formal, pela CONTRATADA à Fundação PTI - BR, dos respectivos documentos faltantes.

6.11 A Fundação PTI - BR poderá, ao seu critério, deduzir (dos pagamentos devidos à CONTRATADA) valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento contratual.

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo	Natureza Orçamentária	Fonte de Recurso	Convênio / Meta Cód. Atividade
30801001	3030105	0101022 0101023 0101024 0410005	ISSI.005

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir com toda a descrição do serviço constante no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6 Relatar, à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

8.1.9 Nos preços, deverão estar incluídas todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;

8.1.10 Colaborar, com a fiscalização da FUNDAÇÃO PTI-BR, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;

8.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO PTI-BR ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela FUNDAÇÃO PTI-BR;

8.1.12 Responder e arcar com os custos por eventuais prejuízos causados ao mobiliário, utensílios, equipamentos e instalações e infraestrutura, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

8.1.13 Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios da Fundação PTI, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.14 Em caso de comprovação do mau uso, de qualquer dos móveis, equipamentos, instalações e infraestrutura colocadas à sua disposição, providenciar a manutenção, às suas expensas, inclusive substituição de peças, se necessário. A manutenção deverá ser realizada por empresa

especializada e deverá seguir o melhor padrão de qualidade técnica, seguindo a orientação do fabricante. Esses serviços serão fiscalizados pela Fundação PTI;

8.1.15 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

8.1.16 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação da Fundação PTI-BR, além do permitido no Termo de Referência;

8.1.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.18 Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.19 Não utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os prestadores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato;

8.1.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido na NCCA;

8.1.21 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando for o caso;

8.1.22 Apresentar à Fundação PTI-BR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Fundação para a execução do serviço;

8.1.23 A CONTRATADA deverá realizar a correção dos problemas verificados, no prazo estipulado, posteriormente pela Fundação PTI-BR, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;

8.1.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's e EPC's aos empregados e pela sinalização viária (diurna e noturna) necessária a total segurança aos usuários e serviços. Esses equipamentos deverão ser compatíveis com o trabalho realizado pelo empregado;

8.1.25 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento de seus colaboradores, até a Fundação PTI-BR, bem como será responsável pelo deslocamento destes dentro do PTI e entre o PTI, CRV, Ecomuseu, Mirante Central, Setor de transporte, Mirante do Vertedouro e demais

locais de execução dos serviços, assim como pelo seu retorno à residência;

8.1.26 A CONTRATADA é responsável pela entrega dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários a execução do serviço na Fundação PTI-BR, bem como será responsável pelo deslocamento destes dentro do PTI e entre o PTI, CRV, Ecomuseu, Mirante central, Setor de transporte, Mirante do Vertedouro e demais locais de execução dos serviços;

8.1.27 Encaminhar à área de Infraestrutura, Segurança e Serviços, em via física, até 10 (dez) dias corridos antes à data estabelecida para início dos serviços, a cada nova admissão e quando do vencimento dos crachás, os documentos dos empregados designados para a execução dos serviços, para emissão dos crachás:

- cópia do ASO;

- cópia da ficha de registro (assinada e com foto);

- cópia do contrato de trabalho

- cópia legível da carteira de trabalho – CTPS, mencionando o respectivo registro;

- cópia do RG e CPF;

- comprovante de tipagem sanguínea;

- cópia assinada do contrato firmado entre contratada e Fundação PTI-BR;

- formulário de solicitação de crachás devidamente preenchido e assinado.

8.1.28 A CONTRATADA deverá enviar à área gestora, em via física, no prazo de 7 (sete) dias úteis ao início do contrato informando marca, modelo, placa dos veículos que necessitam acessar a Fundação PTI-BR e cópia dos seguintes documentos:

- CRV (Certificado de Registro de Veículo);

- CNH dos condutores;

- Crachá dos condutores;

- Formulário "Solicitação de Passe de Trânsito de Veículo na usina de ITAIPU" preenchido mecânica ou eletronicamente e assinado;

- Caso o veículo não seja de propriedade do motorista, deve-se entregar ainda a autorização de condutor pessoa física autenticado em cartório.

8.1.29 A CONTRATADA deverá, quando do vencimento de passes de veículo e/ou crachás de funcionários, realizar solicitação de emissão à área de Infraestrutura, Segurança e Serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento, junto a todas as documentações necessárias para emissão em via física;

8.1.29.1 Para liberações provisórias e esporádicas, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação à área gestora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.30 A CONTRATADA deverá devolver as identificações funcionais (crachás) à Fundação PTI-BR quando do encerramento do Contrato e/ou desligamento de empregado. Em caso de extravio, um boletim de ocorrência (B.O.) deverá ser emitido pela CONTRATADA e enviada sua cópia para a área gestora do Contrato;

8.1.31 A CONTRATADA deverá atentar-se ao calendário de feriados praticados pela Fundação PTI-BR e Itaipu Binacional para enviar solicitação de liberação para acesso aos sábados, domingos, recessos e feriados, devendo encaminhar com antecedência mínima de 48 horas ou em data e horários definidos pela contratante.

8.1.32 A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente com a Fundação PTI-BR (Telefone, Celular, e-mail e outros) para atendimento, principalmente em eventuais emergências que ocorram;

8.1.33 Tomar todos os procedimentos relativos à divisão de trabalho, distribuição dos empregados nas frentes de serviço, utilização adequada de técnicas, equipamentos, materiais e produtos, bem como o controle dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.1.34 A contratada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após ao termo de início do contrato, um representante pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela Fundação PTI-BR. Deverá providenciar um meio de comunicação que permita a Fundação PTI-BR localizá-lo, durante os horários de serviço da CONTRATADA, a fim de solucionar problemas relacionados ao objeto do contrato. As condições necessárias para que seu preposto realize ligações locais e/ou interurbanas também deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.

8.1.35 Solicitar autorização da Fundação PTI-BR para movimentação de qualquer Bem Patrimonial Móvel e/ou utensílios colocados à sua disposição.

8.1.36 Ao término do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a devolver à Fundação PTI-BR eventuais chaves das edificações, mobiliários, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

8.1.37 No caso de dano irreparável ou extravio de qualquer bem (equipamento, móvel, utensílio, chave, instalação etc.), colocado à disposição da CONTRATADA, esta deverá ressarcir à Fundação PTI-BR o valor contábil do referido bem, que constará do Termo de Responsabilidade assinado pela CONTRATADA no ato do seu recebimento. No caso específico de

chaves, no caso de extravio, poderá promover ainda cópia, as suas expensas.

8.1.38 A CONTRATADA deverá manter em estoque, de forma permanente, quantidade suficiente de todos os materiais, ferramentas e equipamentos para a perfeita execução das tarefas objeto deste contrato.

8.1.39 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o suprimento, transporte e armazenamento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.1.40 A Contratada é responsável pela manutenção de seus equipamentos, veículos e ferramentas, e quando danificados, deverá substituí-los por outros em perfeitas condições.

8.1.41 A Contratada deverá ter conhecimento de todas as normas técnicas, especificações, métodos, padronizações, classificações, terminologias e simbologias estabelecidas pela ABNT que sejam referentes aos serviços contratados, bem como às exigências legais.

8.1.42 A Contratada deverá suprir com todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, obedecendo as normas vigentes.

8.1.43 Exige-se o emprego de mão de obra de primeira qualidade para execução de todos os serviços especificados, como também, todos os equipamentos e ferramentas adequadas, de modo a garantir o bom desempenho dos serviços.

8.1.44 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os documentos fornecidos pela Fundação PTI-BR, Normas Técnicas (ABNT e das concessionárias) ou como indicados pela fiscalização da Fundação PTI-BR.

8.1.45 Em caso de dúvidas, no que for relativo à compreensão dos documentos, caberá à Contratada informar à fiscalização da Fundação PTI-BR para verificar junto aos profissionais envolvidos em cada área técnica e deverão ser solucionados pela Contratada, tudo sempre de acordo com as normas e regulamentos ditados pela ABNT e pelas Leis/Decretos.

8.1.46 A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários, assim como dos serviços executados e ainda não entregues à Fundação PTI-BR, são de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.47 Todas as comunicações entre a Contratada e a Fundação PTI-BR devem ser feitas por escrito. Será de exclusivo ônus e responsabilidade da Contratada, todo e qualquer serviço que não tenha sido autorizado ou por escrito ou, em caso de autorização verbal, confirmado por escrito, dentro de 48 horas, bem como alterações das especificações.

8.1.48 A presença da fiscalização da Fundação PTI-BR, não diminui nenhuma das responsabilidades da Contratada acima citadas.

8.1.49 Deverá substituir seu representante ou empregado, quando este não atender, a critério da Fundação PTI-BR, aos objetivos da função.

8.1.50 Em caso de acidente, o mesmo deve ser comunicado imediatamente pela empresa contratada à área de segurança do trabalho e à área gestora do contrato, ambas da Fundação PTI-BR, e comunicado/registrado nos órgãos oficiais brasileiros no prazo estabelecido pelo respectivo órgão.

8.1.50.1 Para cada acidente deve ser preenchido o "Relatório de Acidente do Trabalho", em anexo, validado por um Técnico de Segurança e, encaminhado área gestora do contrato até 48 horas após a ocorrência.

8.1.50.2 Caso haja alguma ocorrência diversa, mesmo que não haja conclusão como acidente, deve ser emitido um "Relatório de investigação inicial" validado por um Técnico de Segurança do Trabalho e, encaminhado ao gestor do contrato da Fundação PTI-BR até 48 horas após a ocorrência.

8.1.51 A empresa deverá realizar o controle de ponto dos seus funcionários.

8.1.52 O fechamento da folha de pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, do dia primeiro ao dia 30 (trinta) de cada mês.

8.1.53 A CONTRATADA deverá garantir a correta separação dos resíduos coletados e seu transporte, devendo acondicionar de forma separada os diferentes resíduos.

8.1.54 Cumprir os indicadores de Acordo de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência.

8.1.55 Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

8.1.56 A vigilância e guarda das instalações, materiais e equipamentos também correrão por conta da CONTRATADA.

8.1.57 A CONTRATADA deverá entregar, em até 90 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços, o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade). Os documentos serão analisados pela contratante e deverão ser ajustados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

8.2 Das Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de colaborador especialmente designado;

8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.2.5 Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;

8.2.6 Permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências da Fundação PTI-BR, observadas as normas de segurança da Fundação PTI-BR e da Itaipu Binacional para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do(s) objeto(s);

8.2.7 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, isto é, àquelas previstas no termo de referência;

8.2.8 A Fundação PTI - BR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente

b) Atrasos nas entregas das compras sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Termo de Referência.

c) Entregas realizadas em desconformidade com o Termo de Referência.

d) Apresentar documento falso

e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores

f) Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo

g) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico

h) Incorrer em inexecução contratual

9.2 Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, à CONTRATADA, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante.

II Multa Moratória, equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado no instrumento contratual, por dia de atraso.

III Multa compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

IV Multa compensatória para os casos de inexecução previstos no item 9.4, nos percentuais indicados.

V Suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI - BR, por até 2 (dois) anos.

9.3 Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do serviço por mais de 20 (vinte) dias corridos.

9.4 Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicados os quadros a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecida por este Termo de Referência, independentemente da aplicação de outras penas.

9.5 A caracterização formal da "ocorrência", do item "DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA" do "Quadro 2 – Infração", será a notificação da CONTRATADA pela Fiscalização da Fundação PTI-BR, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

Quadro *1* - Correspondência

GRAU	VALOR DA MULTA
1	0,5% do valor do contrato
2	0,8% do valor do contrato
3	1,4% do valor do contrato
4	1,8% do valor do contrato
5	2,5% do valor do contrato

Quadro *2* - Infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fundação PTI-BR, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI ou equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
13	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos excessivo, embasados em clara deficiência técnica do (s) profissional (is) envolvidos ou por falta de equipamento/ferramenta/utensílio adequados, por ocorrência.	02

14	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02
15	Deixar de disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos ou outro item necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato ou deixar de repor ferramentas, materiais, equipamentos, veículos desgastados, avariados, inoperantes ou faltantes que sejam de sua responsabilidade, por ocorrência.	05
16	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	05
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado, sem identificação ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência.	01
18	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	01
19	Deixar de cumprir horários e prazos estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.	02
20	Deixar de realizar a emissão de todos os documentos necessários quando da ocorrência de um acidente de trabalho dentro do prazo estabelecido por lei.	03
21	Deixar de disponibilizar os documentos solicitados pela CONTRATADA (como holerites, certidões, comprovantes de pagamento, declarações, entre outros), por ocorrência.	05
22	Deixar de cumprir prazo estabelecido pela contratante, por ocorrência;	04
23	Deixar de fornecer, em prazo estabelecido pela contratante, veículo necessário para atendimento da demanda;	05

9.6 Na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR deverá ser considerada a dosimetria da penalidade, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO	PENA (MÁXIMA)
Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;	04 (quatro) meses
Apresentação de documento falso;	12 (doze) meses
Qualquer ato que frustre ou fraude, mediante ajuste, combinação ou	24 (vinte e quatro)

qualquer outro expediente, o processo de contratação;	meses
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;	12 (doze) meses
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;	12 (doze) meses
Incorrer em inexecução contratual.	12 (doze) meses

9.7 A sanção de suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR para o caso de inexecução contratual deve ser aplicada apenas no caso de inadimplemento grave ou que se entenda que não é dispensável de cumprimento.

9.8 As sanções, previstas na tabela acima, de infração e pena, poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante abaixo, até o limite de 24 (vinte quatro) meses, em decorrência dos seguintes termos:

I Quando restar comprovado que o fornecedor ou contratado tenha registro, no Cadastro de Fornecedores da Fundação PTI-BR, de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste instrumento, nos 24 (vinte e quatro) que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II Quando restar comprovado que o fornecedor tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III Quando o fornecedor, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de avaliação competitiva; ou

IV Quando restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

9.9 As infrações, independentemente de sua gravidade, poderão ser aplicadas de modo cumulativo, mais de uma penalidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual sem o direito à indenização.

9.10 A Fundação PTI - BR poderá rescindir o instrumento contratual caso o montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste instrumento contratual.

9.11 Se a multa aplicada não for suficiente para cobrir os prejuízos causados à Fundação PTI - BR, poderá esta, justificadamente, requerer a diferença a que tem direito.

9.12 As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI - BR, por até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente às sanções de multa, a depender do caso e a sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à Fundação PTI – BR, decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.

9.13 A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu a CONTRATADA tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.14 A Fundação PTI - BR reserva-se o direito de deduzir, dos valores devidos à CONTRATADA, as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que a mesma causar à Fundação PTI - BR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.15 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Fundação PTI – BR.

9.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o vencimento e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.

9.17 A aplicação das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando a Norma de Compras, Contratações e Alienações da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil.

9.18 A CONTRATADA poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.

9.19 Da decisão final cabe recurso.

9.20 A não ocorrência das penalidades acima referidas não impede que a Fundação PTI - BR rescinda, unilateralmente, o instrumento contratual.

9.21 No caso de atraso do pagamento por parte da Fundação PTI - BR, a CONTRATADA poderá exigir as penalidades a seguir:

I Multa, de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente;

II Juros, de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

10. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de desempenho denominados Acordo de Níveis de Serviço.

10.2 "Acordo de Níveis de Serviço" são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto desta contratação, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

10.3 A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos critérios de desempenho (ANS) alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

10.4 Instrumento de medição: Acordo de Níveis de Serviço e suas valorações caso haja o descumprimento, registrados pela Fiscalização e gestão contratual e informados por e-mail à empresa CONTRATADA;

10.5 Início da vigência: Data da emissão do Termo de Início;

10.6 Variação possível de somatória das valorações para descumprimento do Acordo de Nível de Serviço: SUB = 0 a 10,0 (zero a dez)

10.7 Mecanismo de cálculo: Cada subitem será valorado segundo planilha deste documento. Caso haja o descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço, o item não integrará a somatória, conforme fórmula:

$$\mathbf{ANS = \Sigma\ SUB}$$

10.8 Faixas de ajuste no pagamento: O não cumprimento da meta entre 9,00 e 10,00 ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

ANS ≤ 1,00	Pagamento de 100% da fatura mensal ou valor da respectiva Ordem de Serviço
ANS > 1,00	Pagamento com desconto proporcional ao fator ANS. Exemplo: Se o valor de ANS for 1,5, o pagamento será com desconto de 15%. Passível ainda de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referências.

10.9 DISPOSIÇÕES GERAIS: A Aplicação do Acordo de Nível de Serviço na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas conforme segue:

Fase inicial	Até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução	Momento no qual os indicadores de Acordo de Nível de Serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;
Fase de transição	De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução:	Momento no qual os indicadores de Acordo de Nível de Serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;
Fase de aplicação	Após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução	Momento no qual os Acordos de Nível de Serviços serão plenamente aplicados com todas as suas consequências contratuais.

10.10 Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;

10.11 A análise do nível de serviço, baseada nos critérios que serão apresentados abaixo, será realizada pela fiscalização mensalmente, e o resultado do somatório dos subitens será aplicado sobre o valor total da medição, englobando as partes fixas e variáveis do contrato.

10.12 A planilha de valoração de SUBITENS dos Acordos de Níveis de Serviço segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO (SUB)
A	Atender ao descrito nos chamados na sua íntegra;	1,00
B	Apoiar a fiscalização, sempre que solicitado, no planejamento de demandas, levantamento de materiais, equipamentos, ferramentas e elaboração de soluções;	0,80
C	Cumprir os prazos definidos pela área gestora do contrato quanto aos serviços a serem realizados;	0,75
D	Cumprir as orientações e solicitações realizadas pela área gestora do contrato referente a execução dos serviços e normativas internas;	0,30
E	Fazer uso de todos os EPI's e EPC's necessários a execução dos serviços;	0,50

F	Fazer uso de uniforme e crachá de identificação em tempo integral;	0,25
G	Promover o descarte dos resíduos gerados por suas atividades e deixar o local limpo após a execução;	0,25
H	Manter a organização dos chamados, dar encaminhamento e possuir controle quanto aos prazos e funcionário(s) designado(s);	0,50
I	Acompanhar a execução dos serviços repassados às equipes, assim como conferir e comunicar sobre o andamento do serviço e quando de sua finalização;	0,75
J	Ter conhecimento técnico para realização do planejamento dos serviços e forma de execução;	0,50
K	Manter todos os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de funcionamento, promovendo a manutenção ou substituição imediata quando necessário;	0,75
L	Fornecer todos os equipamentos e mão de obra em capacidade, especificidade e quantidade suficientes e adequadas para atendimento da demanda;	0,75
M	Promover o transporte de funcionários, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de execução dos serviços e seu deslocamento entre os locais, não cabendo, de nenhuma forma, a responsabilidade por este transporte ser da contratante;	0,20
N	Realizar as rotinas de manutenção preventiva conforme descrito neste Termo de Referência;	1,0
O	Preencher corretamente os relatórios de inspeção da manutenção preventiva;	0,45
P	Estarem, os eletricistas de sobreaviso, prontos para atender ao chamado da área gestora do contrato a qualquer momento;	1,0
Q	Entregar a documentação da medição no prazo e sem discrepância nos valores.	0,25
TOTAL		**10,00**

10.13 O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

11.INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá instalar seu escritório e depósito de materiais/ferramentas/equipamentos (contêiner) em local definido pela Fundação PTI-BR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do termo de início do instrumento contratual, ficando responsável pela

mobilização, manutenção, limpeza, organização e operação de todas as suas instalações durante o período de vigência do contrato.

11.2 As instalações da CONTRATADA deverão seguir as normas especificadas na NR-18 e deverão ser mantidas em "ordem" e "limpas". O local deverá ser limpo e organizado semanalmente e sempre que a fiscalização julgar necessário.

11.3 Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências correspondentes às instalações da mesma, bem como o aparelhamento (computadores, impressoras, etc), maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza e remoção dos entulhos das adequações e suas instalações.

11.4 A desmobilização de todas as instalações da CONTRATADA deve ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o fechamento da última medição do contrato.

11.5 A Fundação PTI disponibiliza ainda um local para lavagem de equipamentos, bem como banheiros coletivos e refeitório compartilhado para que os colaboradores da CONTRATADA efetuem suas refeições.

12. TRANSPORTE

12.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a presença assídua e pontual dos empregados nos locais de trabalho, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados, quando for o caso, e seu retorno à residência.

12.2 Considerando a necessidade de deslocamento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução dos serviços, a contratada é responsável pelo deslocamento destes, não cabendo, de nenhuma forma, o transporte por conta da contratante.

13. UNIFORMES

13.1 Todos os empregados deverão usar uniformes padrão com identificação da empresa CONTRATADA, sempre em bom estado de conservação e limpos, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matricula, função, quando em trabalho ou em trânsito pelas dependências da Fundação PTI-BR.

13.2 O uniforme fornecido deve ser sem ônus para o empregado e adequado a cada função.

13.3 O uniforme deverá vestir perfeitamente cada empregado, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por possíveis ajustes necessários.

13.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e exigência de uso do uniforme por seus empregados.

13.5 A CONTRATADA apresentará o modelo, cor e qualidade dos uniformes à aprovação da Fundação PTI-BR, antes de iniciar-se a execução do Contrato, podendo a fiscalização da Fundação PTI-BR solicitar alterações.

13.6 Os uniformes deverão ser entregues ao empregado antes do início da prestação de serviços, sendo que:

a) Nenhum empregado poderá iniciar a prestação dos serviços sem haver recebido integralmente os uniformes;

b) A CONTRATADA obriga-se a substituir os uniformes de seus empregados quando estes estiverem danificados, excessivamente desgastados pelo uso, quando não tiverem em tamanho adequado ou quando necessário.

14.EPI'S

14.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), inclusive bloqueador solar, exigidos em determinadas funções, serão supridos pela CONTRATADA.

14.2 Para os funcionários que realizarem atividades em altura, devidamente habilitados com a NR 35, deverá ser disponibilizado todos os EPI's e EPC's necessários para a atividade com certificação de qualidade.

14.3 A CONTRATADA é responsável em distribuir e exigir o uso dos EPI's pelos seus funcionários durante a jornada de trabalho, realizar orientações e treinamento sobre o uso adequado e devida conservação, além de substituir imediatamente, quando danificado, desgastado pelo uso ou extraviado.

15.OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 VISITA TÉCNICA

15.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria (que, no presente processo, terá caráter facultativo) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo representante da Fundação PTI-BR designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo, o agendamento, ser efetuado previamente via telefone (45) 3576-7200.

15.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.1.3 Para a vistoria, o fornecedor, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.1.4 Caso o eventual fornecedor que não tenha realizado vistoria (a qual possui caráter facultativo no presente processo) – reste vencedora (contratada), esse argumento não poderá ser utilizado para eximir-se de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se, de pronto, por quaisquer equívocos no dimensionamento de sua proposta.

15.2 SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1 Na consecução deste Contrato, a Contratada poderá realizar subcontratação de alguns serviços a serem avaliadas previamente e aprovadas pela fiscalização da Fundação PTI-BR a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

15.2.2 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a licitante vencedora permanece integralmente responsável perante a Fundação PTI-BR pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.2.3 A subcontratação pode ser aplicada também em casos onde se faça necessária a atuação de empresa especializada em outros serviços, podendo ser os seguintes:

- Manutenção da cúpula do Polo Astronômico;
- Manutenção das plataformas elevatórias;
- Manutenção dos motores, bombas de recalque e seus componentes;
- Manutenção da rede elétrica de média tensão;
- Sobreaviso de eletricistas;
- Manutenção dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros;
- Limpeza de caixas d'água.

*Verificar a especificação dos serviços, presente no ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.2.3.1 Outros serviços eventualmente não relacionados, poderão ser subcontratados mediante aprovação prévia da fundação PTI-BR, sob justificativa por escrito da contratada.

15.2.4 Não serão admitidas subcontratações superiores a 40% do valor da OS, salvo em condições que os serviços compreendem exclusivamente os descritos acima. Em qualquer caso, caberá à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a subcontratação.

15.2.5 As subcontratações, eventualmente feitas pela Contratada, não irão gerar ônus para a Fundação PTI-BR, tendo em vista que os valores pagos à Contratada são os valores estabelecidos no Contrato.

15.2.6 As empresas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

15.2.7 Os serviços subcontratados, quando pertinentes e exigidos pela fiscalização, deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica dos respectivos serviços. Essas ART's deverão ser vinculadas a ART principal no contrato.

15.2.8 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

15.2.9 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se, no caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

15.3 PRAZO DE GARANTIA

15.3.1 A garantia de todos os serviços seguirá o Código de Defesa do Consumidor, instituída pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.3.2 A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças utilizados na execução dos serviços na forma deste Termo de Referência, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

15.3.3 Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

15.4 GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil posterior à emissão do termo de início do contrato, a Garantia Financeira do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a se manter vigente e atualizado durante o durante o período de execução contratual, representada por uma das seguintes modalidades, ao critério da Contratada:

I Caução em dinheiro;

II Apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço;

III Carta de fiança bancária.

15.4.2 A garantia assegurará o pagamento de:

I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II Prejuízos, causados à Fundação PTI-BR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação PTI-BR à contratada;

IV Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.4.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.4.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza, à Fundação PTI-BR, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.4.5 A vigência da garantia terá início na data de assinatura do Contrato e validade até o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

15.4.6 A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Banco Central do Brasil. As despesas com a obtenção dessas garantias correrão por conta da CONTRATADA e sua renovação deverá ser providenciada quando vencida, sob as mesmas condições citadas.

15.4.7 A CONTRATADA deverá providenciar endosso à Apólice de Seguro-Garantia ou aditivo à Carta de Fiança Bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os à Fundação PTI-BR.

15.4.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo, instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.4.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança.

15.4.10 A Fundação PTI-BR não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I Caso fortuito ou força maior;

II Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Fundação PTI-BR;

IV Prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Fundação PTI-BR.

15.5 CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.5.1 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade do serviço executado com o objeto desta contratação.

15.5.2 O representante da Fundação PTI-BR deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do instrumento contratual.

15.5.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5.4 A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6 VIGÊNCIA

15.6.1 O prazo de execução contratual será de 36 (trinta e seis) meses e de vigência do contrato de 37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite e condições previstos na NCCA.

15.6.2 No caso de prorrogação contratual, os valores de VRSP e VRSE serão renovados proporcionalmente ao prazo prorrogado e reajustados sob as mesmas regras dos reajustes anuais descritos neste Termo de Referência.

15.6.3 No caso de prorrogação contratual, a CONTRATANTE poderá optar por manter apenas os serviços eventuais, aditivando apenas o valor do VRSE.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), esclarece que a proposta comercial e documentos de habilitação dos fornecedores poderão ser disponibilizados para outros participantes do processo de contratação tendo em vista o direito destes em obter vistas dos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 A Norma de Compras, Contratações e Alienações da Fundação PTI-BR e as Minutas de Contrato utilizadas por esta Fundação estão disponíveis no link https://pti.org.br/pt-br/compras-e-licitacoes.

Identificação dos Responsáveis pela elaboração deste documento:

Responsável Técnico: Ricardo Felipe Pittom

Área: ISS.DAF

Data: 04/11/2021

Responsável Técnico: Vagner Adriane Milioli

Área: ISS.DAF

Data: 04/11/2021

Responsável pelo Centro de Custos: Rudi Eduardo Paetzold

Área: ISS.DAF

Data: 04/11/2021